



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 161, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.014

“Decreta estado de alerta no município de Itapira e regulamenta o Plano Municipal de Saneamento Básico no que dispõe sobre o desperdício de água e dá outras providências.”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a nossa região (Sudeste) está vivendo a maior crise hídrica dos últimos 80 anos;

Considerando a redução da oferta de água dos mananciais de abastecimento e necessidade de implementação de ações para evitar o desabastecimento de água para a população do Município;

Considerando o inciso III do artigo 6º da Lei Complementar 5.205, de 13 de dezembro de 2013, que disciplina sobre a promoção e incentivo ao uso racional da água, à redução das perdas no sistema público e nas edificações atendidas e à minimização do desperdício;

Considerando, ainda, o artigo 16, II, “d”, da Lei Complementar 5.205, de 13 de dezembro de 2013, a qual através da Política Pública Municipal de Saneamento Básico (PPMSB) pode estabelecer tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico para que haja inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

CONSIDERANDO, também, o artigo 38, IX, da Lei Complementar 5.205, de 13 de dezembro de 2013, onde se constituem obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico, utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

CONSIDERANDO, finalmente, o artigo 39, da Lei 5.205, de 13 de dezembro de 2013 a necessidade do Poder Executivo de regulamentar a presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado **ESTADO DE ALERTA** em todo o Município de Itapira devido a escassez hídrica dos mananciais de abastecimento do Município.

Artigo 2º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapira, Autarquia Municipal, autorizado a determinar fiscalização em toda a cidade, com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdícios de água, tais como:

- I - lavar calçadas com uso contínuo de água;
- II - molhar ruas continuamente;
- III - lavar veículo nas residências, ruas e calçadas, com utilização de mangueira;
- IV - outras formas de desperdício e uso irracional da água.

Artigo 3º - Ao verificar o uso excessivo, perdas e/ou desperdício de água, o fiscal orientará verbalmente o usuário no sentido da prática não se repetir, anotando o dia e hora da ocorrência e notificará por escrito o usuário, que dará recibo na 2ª via do auto da notificação.

Artigo 4º - Constatada persistência, apesar de notificado, o SAAE procederá ao controle do fornecimento de água por 48 (quarenta e oito) horas e aplicará multa de 20 (vinte) UFMI - Unidade Fiscal do Município de Itapira.

Parágrafo Único - O controle do fornecimento, será efetuado na entrada de água no imóvel, junto ao cavalete do hidrômetro, de forma a limitar o consumo a 15 m³/mês.

Artigo 5º - Em caso de reincidência, será procedido o cancelamento do fornecimento de água e sua reabertura se dará 72 (setenta e duas) horas após, além da cobrança do preço de serviço de religação, bem como, multa de 50 (cinquenta) UFMI - Unidade Fiscal do Município de Itapira.

Artigo 6º - Persistindo a reincidência, o cancelamento do fornecimento, será feito por períodos duplos de tempo, em relação ao último, e as multas cobradas de forma duplicada.

Artigo 7º - Ao constatar uso excessivo, perdas e/ou desperdícios de água por usuários que utilizam sistema próprio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

abastecimento, fica o SAAE autorizado a notificar os responsáveis, acordando-se entre as partes um prazo para a solução do problema.

Artigo 8º - A situação de Estado de Alerta ora decretada é caracterizada por documentação técnica comprobatória, incluindo informações sobre os índices pluviométricos, vazão dos mananciais, vazão captada, volume de água armazenado nos reservatórios de acumulação de água bruta e dados gerais de consumo de água distribuída no Município, arquivada no SAAE..

Artigo 9º - Durante o Estado de Alerta, todos os usuários de água da Bacia Hidrográfica do Município deverão imediatamente utilizar de métodos racionais do consumo de água de forma a não interromper o curso natural das águas.

Artigo 10 - Durante o Estado de Alerta, havendo necessidade de água para regularização do reservatório de captação de água bruta, poderá o SAAE solicitar aporte de água de reservas particulares a montante do ponto de captação, através de bombeamento ou abertura de comportas.

Parágrafo Único - Havendo necessidade deste procedimento, fica proibido qualquer tipo de irrigação a jusante deste ponto.

Artigo 11- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de outubro de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
Secretária de Governo